



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

SOROCABA 09/02/2024

### OFÍCIO 8139/2024

**ASSUNTO: REANÁLISE DE PARECER DESFAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 303/2023**

PREZADOS SENHORES,

COM ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO PELAS RESPONSABILIDADES DESTA DISTINTA COMISSÃO, VENHO, POR MEIO DESTA, SOLICITAR A REANÁLISE DO PARECER JURÍDICO EMITIDO EM DESFAVOR AO PROJETO DE LEI Nº 303/2023, DE MINHA AUTORIA, QUE PROPÕE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PMPICS) EM NOSSO MUNICÍPIO.

ESTA SOLICITAÇÃO SE FUNDAMENTA, PRIMORDIALMENTE, NA OBSERVAÇÃO DE QUE LEGISLAÇÕES ANÁLOGAS JÁ FORAM APROVADAS E IMPLEMENTADAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS, RECEBENDO AVALIAÇÕES POSITIVAS DE SUAS RESPECTIVAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CONFORME EXEMPLIFICADO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS/GO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103 DE 2021, ATUALMENTE EM TRAMITAÇÃO E COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ;**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO/PR: LEI Nº 2341, DE 12/07/2021, PROMULGADA E COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ;**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB: LEI Nº 7483/2020, PROPOSTA E APROVADA POR UM VEREADOR;**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC: LEI Nº 8481, DE 09/11/2023, PROPOSTA POR VEREADOR E COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ, JÁ PROMULGADA.**

A ACEITAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DESSAS LEGISLAÇÕES EM DIFERENTES CONTEXTOS MUNICIPAIS CORROBORAM A RELEVÂNCIA E A VIABILIDADE DE REGULAMENTAR AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE COMO UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL. ADEMAIS, REITERO OS





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARGUMENTOS ANTERIORMENTE APRESENTADOS EM CONTESTAÇÃO AO PARECER INICIAL:

**PRECEDENTES MUNICIPAIS:** A ADOÇÃO DE PICS POR OUTROS MUNICÍPIOS REFLETE A AUTONOMIA MUNICIPAL E A COMPETÊNCIA PARA PROMOVER POLÍTICAS DE SAÚDE ALINHADAS ÀS NECESSIDADES LOCAIS, CONFORME EXEMPLOS CITADOS.

**AUTONOMIA MUNICIPAL CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** O ARTIGO 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REAFIRMA A COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL, INCLUINDO A SAÚDE PÚBLICA.

**COMPLEMENTARIDADE ÀS POLÍTICAS NACIONAIS DE SAÚDE:** O PL Nº 303/2023 ENCONTRA-SE ALINHADO À POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 971/2006 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROMOVENDO A SINERGIA ENTRE AS POLÍTICAS LOCAIS E NACIONAIS.

**PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL:** O PROJETO ENFATIZA A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE INTEGRAL, PROPONDO AS PICS COMO ALTERNATIVAS COMPLEMENTARES AO MODELO CONVENCIONAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DO SUS.

CONSIDERANDO O EXPOSTO E OS POSITIVOS PRECEDENTES DE OUTRAS JURISDIÇÕES MUNICIPAIS, ANEXADOS A ESTE OFÍCIO, SOLICITO A ESTA COMISSÃO UMA NOVA AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO, COM ATENÇÃO ESPECIAL AOS ARGUMENTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS QUE FUNDAMENTAM E LEGITIMAM A PROPOSTA DO PL Nº 303/2023.

AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE PELA DISPOSIÇÃO EM REVISITAR ESTE TEMA DE SIGNIFICATIVA IMPORTÂNCIA PARA O AVANÇO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE EM NOSSO MUNICÍPIO E COLOCO-ME À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS.

*ATENCIOSAMENTE,*

**VEREADOR ÍTALO MOREIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380036003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003800330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 12/02/2024 17:09

Checksum: **FACE4DCB17498990A462ED498545AEA97629B3831AF39FBDC079942CF7EE0F32**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.